



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006649-73.2010.8.16.0045

Processo: 0006649-73.2010.8.16.0045

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$36.673,89

Exequente(s): • Lanier Tadeu Garcia de Paula

Executado(s): • CLAUDIR EDUARDO PERES PEPINELLI

1. Indefiro o requerimento de seq. 274 para realização de nova avaliação, pois, conforme o seq. 215, a avaliação não é antiga, não havendo indícios de minoração ou majoração do valor do imóvel, conforme dispõe o art. 873, II do CPC. Além disso, a realização de nova avaliação não ocasionará a arrematação do bem, observando-se ainda que, na segunda hasta é possível a venda do bem por valor inferior ao da avaliação, desde não seja considerado preço vil (valor inferior a 50% ao da avaliação), conforme o art. 895 c/c art. 891, parágrafo único do CPC.

1.1. Assim, observando-se que a tentativa venda do imóvel penhorado por meio de leilão restou frustrada no primeiro e no segundo leilão (seq.268.1/2), e, em atenção aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA do bem não arrematado, nos últimos dois leilões/praças na forma do § 2º do art. 880.

1.2. A venda direta deve ser divulgada na rede mundial de computadores em sítio mantido pelo leiloeiro com a específica destinação de divulgação de leilões em geral, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

2. Fixo prazo para a venda direta do bem em 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a critério do Juízo, observando os seguintes critérios, conforme autoriza o art. 880, § 1º do CPC:

2.1. Preço mínimo: 51% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC).

2.2. Condições de pagamento: o preço poderá ser parcelado da seguinte forma, mediante caução:

a) O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até seis parcelas mensais.

b) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo IPCA (art. 389 do CC).

d) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895).

e) Em caso de inadimplemento, será feita a resolução da arrematação, na forma do § 5º do art. 895, e será o bem levado novamente a leilão.

f) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do art. 895).

g) Havendo mais de uma proposta parcelada: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, ou seja, a de maior valor, - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (§ 8º do art.895).



h) O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 05 do mês seguinte ao decurso dos prazos fixados no item a).

i) Tratando-se de bem móvel considerar-se-á caução idônea: fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus.

2.3. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses a contar da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada.

2.4. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação.

2.5. Julgamento das propostas: serão enviadas para conclusão do magistrado.

3. Intime-se o leiloeiro designado (item 7 do seq. 181) para promover as diligências necessárias.

Intimem-se. Diligências Necessárias.

Arapongas, 17 de julho de 2025.

Luiz Otavio Alves de Souza

Juiz de Direito

